



Directores:
 Rittencourt da Sá e Barboza Corrêa
 Redacção:
 Rua da Misericórdia 31 — A
 Telephone Central 59
 Unico cobrador:
 Edgard de Oliveira
 Caixa Postal 1.017
 RIO DE JANEIRO - BRAZIL

A revisão das tarifas aduaneiras

Um trabalho antigo, do sr. Adolpho Gordo, mas que tem grande actualidade

A titulo de subsidio para a melhor orientação dos nossos numerosos leitores, iniciamos nesta edição da "Revista Aduaneira" a reprodução dos relatorios que em 1920 alguns membros da Comissão de Tarifas do Senado apresentaram sobre o projecto de tarifas organizado e approvedo pela Camara dos Deputados. A relativa e deficiente divulgação que esses relatorios tiveram e o tempo decorrido entre a sua apresentação e o momento actual, em que mais interessante se torna a questão das tarifas, lhes emprestam o cunho de novidade. Abrimos a série de publicações com o minucioso trabalho do senador Adolpho Gordo, apresentado a 13 de dezembro de 1920 e apoiado pela Comissão daquelle tempo, cujos membros, em sua maioria, ou morreram ou não pertencem mais ao Senado. E' este o relatorio do senador paulista:

Tendo estudado cuidadosamente as tarifas aduaneiras, constantes das classes 17 e 35 do projecto da Camara dos Deputados n. 536-B, de 1920, tendo-as confrontado com as que estão em vigor e examinado as reclamações e representações que vieram ao meu conhecimento, venho emittir o meu parecer.

O projecto resulta de um consciencioso trabalho feito por uma comissão de homens competentes em assumptos tariffarios — quaes os srs. Paula e Silva, inspector da Alfandega desta capital; Jansen Müller, conferente da mesma alfandega, e Angelo Bevilacqua, primeiro escripturario do Thesouro, presididos pelo digno Ministro da Fazenda, o dr. Homero Baptista, e essa comissão, durante quatro mezes, tendo em vista os projectos e os estudos feitos anteriormente sobre o assumpto, as suggestões e reclamações dos interessados, procedeu cuidadosa e reflectidamente á revisão de artigo por artigo de um outro antigo projecto, desde as preliminares até a classe final, fazendo após a apreciação de taxas e razões, as alterações e rectificações de valores que lhe pareceram convenientes, tendo em vista attenuar, compensar e coordenar as estipulações tariffarias, sem prejuizo da defesa necessaria do trabalho nacional e da segurança dos recursos fiscaes.

O trabalho desta comissão foi submittido ao conhecimento da Camara dos Deputados, que, por sua vez, nomeou uma comissão especial para rever aquelle projecto, comissão essa que funcionou durante todo este anno, estudando profundamente todas as questões e problemas suscitados e revelando feliz orientação.

Resultou desse trabalho o projecto que, approvedo pela Camara dos Deputados, foi remettido ao Senado.

A reforma das tarifas aduaneiras vem sendo re-

clamada ha muito tempo, por todas as classes sociaes deste paiz.

São tarifas exaggeradissimas, de um escandaloso ultra-proteccionismo que, attentando contra o aproveitamento e desenvolvimento de nossas riquezas naturaes, têm servido para incitar a criação de industrias artificiaes, encarecendo, consideravelmente a vida, provocando contrabandos e falsificações em larga escala e prejudicando a renda publica.

Em discurso pronunciado na Camara dos Deputados, em sessão de 26 de julho de 1907, a proposito do projecto sobre tarifas, do deputado sr. João Luiz Alves, disse o seguinte: "Tambem sou proteccionista, mas sempre entendi que a protecção deve obedecer á seguinte orientação:

Verificar-se quaes são as verdadeiras fontes de riqueza nacional, afim de serem amparadas, exclusivamente, as industrias que explorarem essas riquezas, dando-se-lhes uma protecção moderada e prudente, transitoria ou decrescente. Moderada ou prudente, no sentido de ser favorecida a industria nacional com a protecção que seja apenas indispensavel para que a sua formação não seja impedida pela similar estrangeira, e possa ganhar forças e elementos para uma luta contra esta.

Collocar as duas industrias rivaes uma em face da outra — diz muito bem Cauwés — provocar a luta entre ambas, estimulal-as pela concurrencia será de fecundos beneficios para o paiz e para a propria industria, que procurará melhorar sempre os seus productos, ganhando terreno nos mercados do paiz e preparando o seu triumpho para quando a luta se deslocar para os mercados estrangeiros!

Muitas vezes, diz Stuart Mill, a superioridade de um paiz sobre outro provem exclusivamente da circumstancia de que o primeiro começou mais cedo, havendo apenas uma superioridade "actual" de habili-dade e de experiencia. Por isso mesmo, a protecção é indispensavel á industria indigena, afim de que ella tenha o tempo preciso para adquirir aquella habili-dade.

Mas estabelecer desde logo tarifas muito elevadas, com o pretexto de auxiliar a formação de industrias nacionaes, creando, immediatamente, uma barreira contra a importação estrangeira, é encarecer injustamente a vida e desconhecer, por completo, todas as vantagens e beneficios que a luta e a concurrencia podem produzir.

Comparando-se as tarifas em vigor com as projectadas, verifica-se que mesmo depois de approvedo o projecto vindo da Camara e convertido em lei, o systema proteccionista continuará a dominar em nossas alfandegas e as taxas ainda continuarão muito altas.

O projecto, systematisando a nossa pauta aduaneira e escoimando-a de vícios e defeitos reconhecidos, faz uma ligeira redução nas tarifas, sem prejuizo algum dos interesses dos industriaes, mas em beneficio do interesse publico. De accôrdo com os principios de justiça e conveniencias economicas, limita-se a diminuir levemente os lucros dos industriaes, a bem da propria industria e da população do paiz.

Cabe-me dizer, apenas, sobre as classes 17 e 35: **lã em bruto e preparada, e machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.**

CLASSE 17 — LÃ EM BRUTO E PREPARADA

O projecto aceita, para esta classe, quasi todas as indicações da proposta do governo. Os principaes pontos de divergencias são os seguintes:

Art. 475 (que comprehende as qualidades de lã constantes dos artigos 483 e 484, da Tarifa vigente).

Neste artigo, o projecto estabelece duas taxas, sendo uma de \$450 para as especies "crua" e "branca", e outra de \$540 para a especie "tinta", ao passo que a proposta indica a unica taxa de \$600. Parece aceitavel a divisão das duas taxas, attendendo-se já á differença de valor, já á facilidade em distinguir entre a especie "tinta" e as especies "crua" e "branca".

Art. 502. Entre o projecto e a proposta ha uma pequena differença, tendo sido naquelle elevadas para 2\$500, 5\$000, 5\$000 e 9\$000 as taxas de 2\$400, 4\$800, 4\$000 e 8\$000. Essa alteração, aliás, suggerida pelo proprio sr. Ministro da Fazenda, segundo estou informado, teve por fim harmonizar as taxas das meias de lã com as das meias de algodão, que figuram no artigo 463 da proposta e no artigo 457 do projecto. E' perfeitamente aceitavel.

Nota 65ª. Parece dispensavel a disposição desta nota, não só porque evita o despacho "ad valorem", que a experiencia tem demonstrado não ser conveniente ao fisco, como tambem porque a differença de valor entre pannos simples, de mesa, e pannos bordados, está prevista em a nota 66ª da proposta, que é a mesma do projecto, no final da classe, e dispõe — que as obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30 %.

Art. 512. Na tarifa vigente (art. 524), estão para os tecidos abertos, taes como "bareges" e outros semelhantes, as taxas de 18\$ e 10\$, que são, como se vê, muito altas. A proposta substituiu-as por 12\$ e 7\$, o que constitue uma redução de 33 % para a primeira e de 30 % para a segunda. O projecto adoptou as de 13\$500 e 7\$500, que comparadas com aquellas da tarifa vigente, representam uma redução de 25 %. Tendo sido reduzidas as taxas, em geral, de 20 a 25 %, parecem preferiveis as taxas do projecto sobre as da proposta.

Art. 514. O projecto aceitou uma das duas taxas da proposta (art. 520): a de 15\$, para as tiras e entremeios com bordado de algodão, lã ou linho, e substituiu pela de 24\$ a de 20\$, para os mesmos artefactos com bordado de sêda. Parece aceitavel a substituição, que equivale, sobre a taxa da Tarifa vigente (art. 525) que é de 32\$, a uma redução de 25 %.

O Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem de São Paulo, como órgão representativo dos industriaes textis desse Estado, em junho do corrente anno, fez uma representação á Comissão de Reforma Tributaria da Camara sobre o projecto mencionado. Essa Comissão deixou de attender á reclamação relativa ás taxas constantes da classe 17, e parece ter procedido acertadamente.

Effectivamente: as allegações do "Centro" relativas ás taxas sobre os tecidos a que se refere o artigo 479 sobre meias, sobre pannos, casemiras, cassinetas e flannels americanas e sobre roupa feita, parecem destituidas de fundamento.

Todos estes tecidos e artigos têm estado sujeitos a taxas elevadissimas e a redução projectada é insignificante. Varia entre 5 e 20 %, sómente, recaiando a redução maior sobre artigos de uso da parte da população do paiz, menos favorecida. Sobre alpacas, cassinetas, etc., art. 479, a taxa actual é de 7\$200,

razão de 60 %, e pelo projecto, de 6\$500, razão de 50 %; sobre baetilhas e flannels a taxa actual é de 4\$800 e 6\$000, razão de 60 %, e pelo projecto é de 4\$000 e 6\$500, razão de 50 %; sobre meias a taxa actual é de 2\$800, 6\$000, 5\$200 e 10\$000 por duzia e pelo projecto é de 2\$500, 5\$000, 5\$000 e 9\$000; sobre pannos e casemiras a taxa actual é (com ou sem sêda) de 8\$000, 4\$200, 4\$800 e 2\$400, razão 60 % e pelo projecto de 6\$500, 4\$000, 4\$400 e 2\$200, sem sêda, razão de 50 % e mais 30 % com sêda, etc., etc.

A redução é, pois, insignificante.

Accresce que na época em que foi feita a proposta do governo, em que foi aprovado o projecto da Camara dos Deputados e em que mesmo foi feita a representação do Centro dos Industriaes a taxa cambial era muito mais elevada do que hoje e como uma grande parte dos direitos aduaneiros tem de ser paga em ouro, a differença da tarifa será effectivamente muito menor do que a prevista e, em alguns casos, desaparecerá por completo.

A baixa do cambio não só augmenta a importancia dos direitos alfandegarios, como o custo da cousa importada e si considerar-se que estão as fabricas estrangeiras vendendo hoje os seus productos por preços muito mais elevados do que antes, esse augmento de preços constitue uma verdadeira protecção ás fabricas brasileiras.

O proprio Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem de São Paulo confessa com muita nobreza em sua representação:

"E' exacto que a diminuição gradativa e intelligente da protecção concedida ás industrias, á medida que o desenvolvimento destas se accentua, constitue um incentivo para o seu maior aperfeiçoamento, pela concurrencia que estabelece com os productos estrangeiros, de manufacturação mais adeantada."

LINCOLN & COMP., com fabrica de tecidos e de entretelas nesta capital, allegando terem despendido mais de 800:000\$000 com a modificação de seus machinismos, afim de poderem empregar em sua produção materia prima exclusivamente nacional (fio feito com a crina de cavallo e lã do Rio Grande do Sul) pedem que a tarifa actual sobre a entretela seja augmentada.

As considerações anteriores tornam evidente que o seu pedido não pôde ser attendido,

Para que a Comissão Especial do Senado conheça os termos em que têm sido feitas as reclamações contra as tarifas da classe de que ora me occupo, transcrevo, em seguida, as palavras escriptas pelo grande proteccionista, dr. Americo Werneck, na sua magistral exposição sobre o projecto João Luiz Alves:

"Uma industria hybrida, com a denominação de nacional; uma industria artificial com o rotulo de natural; uma industria parasitaria que matou o tronco a cuja sombra devia florescer; uma industria esterilisante, que impoz, ao contribuinte o sacrificio de comprar por alto preço os tecidos de lã, feitos com a fibra importada, sem dahi resultar para elle a compensação do progresso interno; uma industria que favoreceu a alguns operarios e capitalistas urbanos e arriuou um numero cem vezes maior de operarios e capitalistas ruraes; uma industria que, longe de contribuir para o nosso saldo commercial, equilibrio economico e conversão monetaria, impede o consumidor de comprar a preços razoaveis artigos finos e obriga o paiz a pagar annualmente ao estrangeiro, em proveito exclusivo do fabricante, uma somma enorme de fio com que tece seus pannos e nol-os impinge por alto preço, á sombra da tarifa.

Que protecção é essa? Qual o seu objectivo? A que systema obedeceu?

Ninguém sabe; é uma cousa nascida no ar e sem raizes no sólo, a negação dos seus altos fins, a industria falsa, matando a verdadeira industria.

Que lucrou o paiz? Nada. Em vez de tomar cambiaes para a compra do panno, toma-o para a compra do fio. Eis tudo. Deslocou apenas a classificação do debito, não o annullou.

Uma tal situação não pôde continuar.

E' mistér que o poder publico cerre o ouvido ao canto da sereia, e tome uma resolução na altura do seu patriotismo.

Nem um momento de hesitação; o ferro em brasa é o remedio heroico para essas chagas antigas. E' preciso duplicar os direitos da materia bruta, elevando-os a \$400 o kilogramma, triplicar os direitos do fio e reduzir 10 % em todos os direitos e razões superiores a 50 %.

CLASSE 35 — MACHINAS, APPARELHOS, FERRAMENTAS, ETC.

Salvo a classificação das "machinas", o projecto aceita, com algumas alterações, as indicações da proposta do governo. As alterações consistem no seguinte:

Arts. 973 e 974 — No primeiro destes artigos figuram as "caldeiras", que de novo apparecem no segundo, neste com a taxa de \$600, e naquelles com as taxas de 150 e 400 réis, conforme forem "grandes" ou "pequenas".

Actualmente, em virtude de alterações introduzidas no artigo 980 da Tarifa, os "alambiques" e mais objectos constantes deste artigo, entre os quaes estão "caldeiras", pagam 15 % "ad valorem", quando grandes, para uso da lavoura e das fabricas; \$400 por kilo, quando pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso partricular, e \$600 tambem por kilo, quando estanhados, pintados ou esmaltados.

A proposta conservou a denominação generica do citado artigo 980, substituindo apenas a palavra "objectos" por "apparelhos", e taxando os "grandes" a 150 réis por kilo e os pequenos a \$400 tambem por kilo (artigo 979). A taxa de cento e cincoenta réis e a mesma das machinas e outros apparelhos "grandes", mencionados nos artigos 981, 985, 1.002, 1.005, 1.006, 1.007, 1.010, 1.014 e 1.017, da referida proposta.

Parece conveniente, mesmo para evitar duvidas de classificação, em supprimir no artigo 973 a palavra "caldeiras", ou eliminar o artigo 974. Aceita a eliminação, hypothese que se affigura preferivel, as "caldeiras", ou pagarão as taxas do citado artigo 793, conforme o caso, ou as das machinas com que vierem e a cujo regimen obedecerão.

Art. 993. As ferramentas grossas, taes como picaretas e outras, incluidas no artigo 999 da Tarifa vigente, pagavam por esta tarifa a taxa de 150 réis por kilo, considerada como 15 % do seu valor medio. A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, reduziu essa taxa a 100 réis. A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, artigo 3º, n. 20, estabeleceu que taes ferramentas, destinadas á lavoura, passariam a pagar apenas 5 % "ad valorem", quando importadas por syndicatos agricolas ou directamente por agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e dos municipios. Essa disposição foi mantida até 1907. A lei n. 2.035, de 1908, artigo 6º, n. 21, ainda reduziu a taxa que passou a ser apenas de 2 %, a titulo de expediente.

Actualmente, a regra é que os importadores communs pagam a taxa de 100 réis, na razão de 15 %, taxa que é a mesma constante da proposta, artigo 997. O projecto substitue essa taxa pela de 50 réis, que parece aceitavel, attendendo-se, não só ao fim agricola a que se destinam taes ferramentas, como tambem a

que a tendencia do Congresso tem sido no sentido de redução.

Art. 995. Parece acertado reduzir a 150 réis, por harmonia com igual taxa de certos apparelhos mecanicos, a taxa de 300 réis, a mesma da proposta, (artigo 999), para os "folles mecanicos", movidos a mão ou a vapor.

Artigos 1.001 e 1.002. Estes artigos comprehendem machinas motrizes e machinas operatrizes. No primeiro são estabelecidas treze categorias, a cada uma das quaes correspondem, segundo limites de peso, diferentes taxas, que variam de 80 a 300 réis. No segundo, com as denominações de machinas operatrizes, ferramentas, pneumáticas e electricas e compressoras de ar, são nove as taxas, variando oito dellas, por limites de peso, em progressão de 80 a 220 réis por kilo (80, 100, 120, 140, 160, 180, 200 e 220) e sendo 250 réis a mais elevada.

O projecto revela um trabalho technico, como resulta da distincção entre as diversas categorias (letra a e n do artigo 1.001), e das denominações do artigo 1.002, e ainda das subdivisões por limite de peso, que sem duvida obedeceram aos valores medios, correspondentes áquellas categorias e dimensões.

Um distincto funcionario publico e de notavel competencia neste assumpto, emittiu a seguinte opinião, que devo communicar á Commissão:

"Não parece, porém, de facil pratica nas alfandegas a classificação estabelecida nos dois citados artigos. Sob este ponto de vista, melhor fôra, conservando embora os limites de 80 e 300 réis, das quarenta e duas taxas mencionadas nos ditos dois artigos, estabelecer, com a denominação generica de machinas motrizes e operatrizes não classificadas, apenas quatro ou cinco taxas, correspondentes em ordem decrescente, aos limites até 500 kilos, de mais de 500 kilos até 1.000, de mais de 1.000 até 5.000, de mais de 5.000 até 10.000, e de mais de 10.000."

Accepta que seja esta classificação, devem ser, em consequencia, restabelecidos os artigos da proposta, que foram comprehendidos nas denominações constantes dos citados artigos 1.001 e 1.002 do projecto, ou indicados, por nota, como incluidos no artigo que se crear, como acima fica suggerido, para "machinas motrizes e operatrizes, não classificadas".

O sr. Mario Tybiricá pede que a taxa referente a silos metallicos (art. 1.011), para forragem, seja applicada tambem ás calhas metallicas para irrigação e aos tanques australianos para bebedouro do gado.

Cypriano Teixeira Mendes & Comp., proprietarios de uma fabrica destinada á producção de material electrico e que manufactura especialmente transformadores estaticos, allegando ter empregado nesta industria mais de 500 contos, confiantes na manutenção da tarifa em vigor e que se sentem ameaçados pelo projecto de revisão de tarifas, pois que estabelece uma verdadeira protecção á producção estrangeira, pedem que as taxas estabelecidas no artigo 1.016 sejam substituidas pelas que indicam.

Mas Cardoso, Segura & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de motores electricos, em uma representação dirigida á Commissão Especial do Senado, demonstraram que as taxas constantes do projecto para os transformadores protegerão consideravelmente a fabricação destes machinismos em nosso paiz e pedem que fiquem sujeitos a essas taxas os motores electricos, as machinas dynamo-electricas, etc.

O illustre membro da Commissão Especial da Camara, que estudou esta parte do projecto, tem, porém, tal competencia sobre a materia, que sou de parecer que o Senado deve manter as tarifas constantes da classe 35.

Si a experiencia demonstrar que tem omissões e defeitos, o Congresso mais tarde corrigirá esses defeitos e preencherá as omissões.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.

Adolpho Gorde.

EXPEDIENTE

Redacção e administração:

Rua Visconde de Itaboraay n. 35 (2º andar)
Telephone: Norte — 550 — Caixa Postal 1.017
Rio de Janeiro — Brazil

Representante em São Paulo:

Agencia "A ECLECTICA" — Rua Bôa Vista, 24
Telephone: Central 370 — Caixa Postal, 539
Endereço telegraphico: "Eclectica", S. Paulo.

Representante em Bello Horizonte:

Agencia "A Eclectica" — Rua Bahia, 919

Representante em Corumbá (Matto Grosso):

João B. Couto — Rua do Commercio

Representante em São Luiz (Maranhão):

A. G. C. de Abreu & Cia.—Rua Nina Rodrigues, 17

Representante em Parnahyba (Piauhy):

Despachante Raymundo Nonato da Silva

(Alfandega)

Representante em Aracajú (Sergipe):

João da Gama Silva — Avenida Barão Maroim

Representante na cidade do Rio Grande (Rio Grande do Sul):

José da Rosa Martins (Alfandega do Rio Grande)

Representante em Livramento (Rio Grande do Sul):

Joaquim Maciel Soares — Rua dos Andradas, 18

Representante em Campos (Estado do Rio):

F. Hargreaves — Palacete Renne — Rua 13 de
Maio n. 56 (1º andar — sala 4).

Representante em Pelotas (Rio Grande do Sul):

José Alberto Fróes Sobrinho.

(Edifício da Alfandega)

Representantes commerciaes na praça do Rio de Janeiro:

DAVID MAC NEILL e EDGARD DE OLIVEIRA
"ANNUARIO ADUANEIRO"

Por circunstancias independentes da nossa vontade, somos forçados a adiar para meados do corrente anno a publicação do primeiro numero do "ANNUARIO ADUANEIRO", que haviamos promettido publicar neste mez de janeiro de 1926. Tratando-se de um trabalho typographico de vulto, não nos foi possivel encontrar officina capaz de executar-o dentro do tempo que estipulámos. Entrando, porém, a direcção da "Revista Aduaneira" numa nova phase de actividade, determinada mesmo pelo crescente successo dos nossos negocios, pensamos que dentro de alguns mezes teremos officinas proprias, em condições de executar prestamente os mais delicados e penosos trabalhos que se referem ás artes graphicas.

Para o "ANNUARIO ADUANEIRO" continuamos a aceitar annuncios, que só serão pagos depois de feita a publicação.

Aviso ao Commercio de Manaos e Porto Alegre

A direcção da *Revista Aduaneira* destituiu o sr. Flavio Velloso da representação della em Manáos, Estado do Amazonas.

Tambem o sr. Frederico Weisswitz, residente á rua Marechal Floriano n. 104, em Porto Alegre, foi destituido da representação da *Revista Aduaneira* na importante praça sulina.

A direcção não se responsabilisa pelos negocios de Manáos e Porto Alegre que, depois desta data, não forem tratados directamente com a redacção: CAIXA POSTAL 1017 — RIO DE JANEIRO.

Pereira Carneiro & C. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

End. Electr. UNIDOS - Caixa Postal n. 482

Sal de Macau

Proprietaria das mais vastas e productoras salinas do Brasil
DEPOSITOS NO RIO E S. PAULO

Dique Lahmeyer

Situado na bahia do Rio de Janeiro. E' o melhor dique da America do Sul
possuindo officinas apropriadas a todos e quaesquer
concertos e reparos de vapores

Frota actual: 16 vapores

Para transporte de cargas entre Pará e Rio Grande do Sul. Os mais rapidos e economicos serviços de transporte de cargas

Para informações, dirijam-se á

Avenida Rio Branco, 110 e 112—Rio de Janeiro